



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 283

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/4/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Botucatu, 19 / 4 / 2021

PRESIDENTE

Este vereador foi procurado por munícipes que já relataram ao setor competente da Prefeitura a presença de mato em terrenos. Ocorre que após o proprietário ter realizado a capinação do lote, os resíduos da vegetação não foram retirados. Acontece que estas pessoas foram informadas pelo Poder Executivo que não há legislação que trate especificamente sobre o assunto.

Vale salientar ainda o previsto na Lei nº 2.482, de 1 de julho de 1985, que “*Institui o Código de Obras do Município*”, onde prevê em seu artigo 59 que “*os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação*”. E no artigo 62 que “*os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, ou responsáveis por imóveis urbanos localizados no Município de Botucatu, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados ou não de calçamento, guias e sarjetas, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados, drenados, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade e com portão de acesso em perfeita ordem.*”.

Além disso, os Decretos municipais nº 12.163 e 12.172, que tratam sobre a limpeza de terrenos, informam no artigo 4º que “*O Município de Botucatu NOTIFICA todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados na cidade de Botucatu, para que no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste procedam à limpeza, capinação e mantenham os mesmos desinfetados, drenados, livres de mato alto, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.*”.

Embora o contido na legislação vigente, a situação relatada parece gerar dúvidas quanto ao que se entende por detritos. Uma das suas definições pode ser restos orgânicos ou inorgânicos de uma substância, fruto de um processo de desintegração. Portanto, os resíduos da vegetação que não foram retirados dos terrenos após serem capinados estão compreendidos na definição em comento.

tebo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante do Requerimento nº 283/2021]

Ao considerar que esta situação preocupa, pois, havendo a limpeza parcial, os resíduos deixados ainda servem de abrigo para animais sinantrópicos como baratas, escorpiões, aranhas e outros, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município e juntamente com a Secretaria competente, informar se estão sendo cumpridos os contidos nos artigos 59 e 62 da Lei nº 2.482/1985, que “*Institui o Código de Obras do Município*”, bem como o contido nos Decretos municipais nº 12.163 e 12.172/2021, no que dispõe sobre a manutenção da limpeza dos terrenos e a retirada da vegetação capinada, informando como está sendo feito este cumprimento.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de abril de 2021.

Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**
DEM